

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: RECMIX DO BRASIL S.A.</b>	
<b>PROCESSO Nº 353/1997/005/2007</b>	<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC</b>

**I - RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe requereu a Licença de Operação Corretiva para a atividade de beneficiamento de escória de aço inox com granulometria maior que 75 mm, escória de ferro-cromo, coque metalúrgico, fluorita e agregado final, estando localizada no Município de Timóteo/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 226 a 231 informa que a empresa possui 02 (duas) outorgas do IGAM, sendo válidas até 2011.

Os impactos da atividade de beneficiamento de escória estão associados à geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, ruído e resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas do beneficiamento serão controladas por aspersores fixos de água. O controle das emissões de poeiras geradas pelo tráfego de veículos nos pátios e vias internas é realizado por caminhão pipa.

O processo industrial não gera efluentes líquidos. Os efluentes sanitários são tratados em um sistema que não atende à legislação ambiental, no tocante aos parâmetros DBO e DQO. Mas foi fixada condicionante relativa ao assunto no processo de revalidação da LO. As águas pluviais são coletadas por canaletas e levadas à caixas de sedimentação, e as águas subterrâneas são monitoradas por piezômetros.

O óleo lubrificante e a graxa dos motores e máquinas são comercializados. O papel, papelão e plástico são doados para a reciclagem, e a sucata gerada é comercializada.

Conforme avaliação realizada em 31/10/2006, os ruídos gerados estão acima do limite previsto na legislação estadual. Foi fixada condicionante no processo de revalidação da LO, para minimização dos ruídos gerados.

Conclui pelo deferimento da LOC, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I (fls. 232).

**II - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Leste Mineiro**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

<b>Autora:</b> <b>Denise Bernardes Couto</b> <b>Consultora Jurídica</b>	<b>Assinatura:</b>  <b>Data: 24/09/2007</b>
<b>De acordo:</b> <b>Joaquim Martins da Silva Filho</b> <b>Procurador-Chefe da FEAM</b>	<b>Assinatura:</b>  <b>Data: 24/09/2007</b>

